

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 216, de 10.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos para os produtos do SUBSETOR EDITORIAL E GRÁFICO, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - ETIQUETA E RÓTULO IMPRESSOS DE PAPEL OU CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00; CADERNO ESCOLAR, NCM 4820.20.00; APOSTILA ESCOLAR, NCM 4902.90.00; MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, NCM 4911.10.10; CAPA E CONTRACAPA PARA CD, NCM 4911.99.00; IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO PROMOCIONAL, NCM 4911.10.90 e LIVRO, NCM 4901.10.00, 4901.91.00 e 4901.99.00.

- a) elaboração do projeto gráfico (aplicável a todos os produtos);
- b) produção dos fotolitos e revelação (aplicável a todos os produtos);
- c) gravação e revelação das chapas de impressão (aplicável a todos os produtos);
- d) impressão (aplicável a todos os produtos);
- e) corte do papel (aplicável a todos os produtos, exceto etiqueta e rótulo de papel ou cartão);
- f) aplicação do verniz (aplicável aos produtos etiqueta, rótulo de papel ou cartão, capa e contracapa para CD e impresso publicitário);
- g) encarte (aplicável aos produtos caderno escolar, apostila escolar e livro);
- h) dobra (aplicável aos produtos livro e catálogo promocional);
- i) grampeamento, costura e colagem (aplicável aos produtos livro e catálogo promocional);
- j) perfuração (aplicável aos produtos caderno escolar e apostila escolar);
- k) colocação de espiral (aplicável aos produtos caderno escolar e apostila escolar);
- l) corte (aplicável a todos os produtos, exceto caderno escolar e apostila escolar); e
- m) vinco (aplicável aos produtos etiqueta e rótulo de papel ou cartão).

II - FORMULÁRIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD", NCM 4820.40.00

- a) elaboração do projeto gráfico;
- b) produção dos fotolitos e revelação;
- c) gravação e revelação das chapas para impressão;
- d) impressão;
- e) colagem de vias adicionais intercaladas com papéis carbono; e
- f) dobra.

III - CARTONAGEM, NCM 4819.60.00 e 4819.20.00 .

- a) elaboração do projeto gráfico;
- b) produção dos fotolitos e revelação;
- c) gravação e revelação das chapas para impressão;
- d) corte das chapas;
- e) vinco das chapas;
- f) impressão; e
- g) colagem ou grampeamento.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da alínea "a", de todos os incisos, que poderão ser realizadas em outros pontos do território nacional.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º Os papéis utilizados pelas empresas produtoras deverão ser de fabricação nacional em um percentual mínimo anual de oitenta por cento em peso.

§ 1º O percentual a que se refere o *caput* deste artigo será calculado tomando-se por base a produção total da empresa no ano imediatamente anterior.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual mencionado no parágrafo anterior será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

§ 3º Os papéis serão considerados de produção nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo;
- II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento aos Processos Produtivos Básicos a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001**, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 11.10.2001, Seção I, pág. 204.